

TC 012.732/2011-7
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de petição, intitulada “pedido de reexame” (peça 116), da Cooperativa Multiprofissional e Mútua de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais (Milênio), em face ao Acórdão n.º 3.320/2015-TCU-2.ª Câmara, em processo de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em desfavor de Jorge Luiz da Silva Alves, pela omissão no dever de prestar contas do Convênio 111/2000 (Siafi 406908), e cujo *decisum* julgou irregulares as contas dos responsáveis, com débito e multa (peça 120, p. 1).

2. Conforme bem analisado pela Unidade Técnica, já foi julgado o recurso de reconsideração interposto pela peticionante, tendo sido prolatado na ocasião o Acórdão n.º 4.463/2017-TCU-2.ª Câmara, caracterizando-se, portanto, a preclusão consumativa para esse tipo recursal.

3. Partilhamos do parecer da instrução de que não deve prosperar, no caso, o princípio da fungibilidade recursal para o recebimento da peça como recurso de revisão, pelo risco de representar prejuízo ao peticionante, vez que esta seria sua derradeira oportunidade de recorrer.

4. Portanto, com essas considerações, esta representante do Ministério Público manifesta-se, no mérito, de acordo com os pareceres da Unidade Técnica, pelo recebimento da referida peça como mera petição, negando-lhe seguimento.

Ministério Público, 9 de outubro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral